



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 94/2023

Institui o “Programa Cartão Mulher Recifense”.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Cartão Mulher Recifense”, direcionado a garantir recursos às mulheres em situação de violência de gênero e de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício do “Programa Cartão Mulher Recifense”, a beneficiária deverá, cumulativamente, se enquadrar nos seguintes critérios:

I - constituir-se mulher em situação de violência baseada no gênero, acompanhada em um dos equipamentos municipais da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

II - comprovar residência no município do Recife; e

III - possuir faixa etária igual ou maior a dezoito anos, com exceção das mães adolescentes.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer outros critérios de elegibilidade, desde que objetivos.

§ 2º A inclusão em outros benefícios assistenciais não representa impedimento para que a mulher seja contemplada pelo “Programa Cartão Mulher Recifense”.

§ 3º A inclusão de participantes no Programa está condicionada à existência de dotação orçamentária disponível, respeitando o teto definido pela Administração Pública Municipal em instrumento próprio.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

---

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 3 de Fevereiro de 2023.

ANDREZA ROMERO  
Vereadora - Podemos





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

### JUSTIFICATIVA

A presente Proposição ao instituir o “Programa Cartão Mulher Recifense” objetiva garantir recursos às mulheres de nosso município em situação de violência baseada no gênero e em situação de vulnerabilidade econômica e social.

O benefício criará melhores condições para a interrupção do ciclo da violência, garantindo a segurança social e a possibilidade de (re)construir uma vida autônoma e com dignidade.

As mulheres representam a maioria populacional do município do Recife, e muitas vivenciam as expressões das desigualdades latentes de gênero, aprofundadas por fatores territoriais, sociais e raciais.

O fenômeno de violências praticadas contra corpos femininos possui dimensões históricas e sistêmicas embasadas em hierarquização em razão de gênero, cujas repercussões se dão em diferentes dimensões da vida social.

São diversos os danos gerados nesse contexto de violência, que produzem e reproduzem o largo empobrecimento e a precarização da vida dessas mulheres, as quais adoecem, perdem o emprego, tendo mitigadas as possibilidades de subsistência material e subjetiva.

Apesar de não ser o único fator, a ausência de recursos materiais dificulta o rompimento com o ciclo de violência, devendo o Estado assumir o compromisso de estruturar respostas efetivas de auxílio, atenção, prevenção e acompanhamento das mulheres vitimadas, inclusive com ações de caráter emergencial.

É importante ressaltar que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu em sede de repercussão geral a tese 917 para reafirmar que “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal de 1988)”.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

---

Dentro do Plano Plurianual (PPA) 2023 do Município, encontra-se o Programa 2073 - ATENDIMENTO À PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO (EP), SOB JURISDIÇÃO DA CIDADE DO RECIFE, com Unidade Orçamentária na SECRETARIA DA MULHER. Está na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023 a destinação de R\$ 6.045.000,00 como orçamento para a Secretaria da Mulher. Para o mencionado Programa 2073 estão disponíveis R\$ 240.000,00, valor que pode subsidiar qualquer custo adicional.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 3 de Fevereiro de 2023.

ANDREZA ROMERO  
Vereadora - Podemos

